

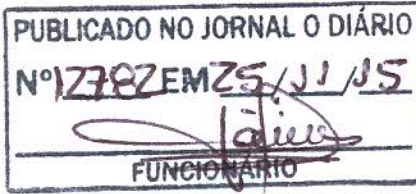


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



DECRETO Nº 1321/2015

SÚMULA: Institui o Comitê de Investimentos no âmbito da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI PRESERV, e nomeia membros para integrar o referido Comitê.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR.

Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Atendendo ao disposto na Portaria MPS/GM Nº 440, de 09 de outubro de 2013, que altera a Portaria MPS/GM Nº 170, de 25 de abril de 2012 e Portaria MPS/GM Nº 519 de 24 de agosto de 2011, o Comitê de Investimentos dos recursos do RPPS, como órgão de discussão e deliberação sobre tomada de decisões que envolvam as alocações de recursos.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é um órgão auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos e suas decisões deverão ser registrados em ata.

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimento devem manter vínculo com o Município ou com a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação ou exoneração, sendo exigível a Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para a maioria de seus membros.

Art. 4º - O Comitê de Investimentos será formado por 03 (três) integrantes, podendo ocasionalmente participar das reuniões outros convidados, em virtude de assuntos a serem tratados.

Art. 5º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para integrem o Comitê de Investimento do PRESERV:

I – Paulo Sérgio Bernardino de Oliveira - Superintendente do PRESERV.

II – Elber Almeida da Silva - Diretor Administrativo do PRESERV.

III – Rafael Domingues Gotardo - Diretor do Departamento Administrativo de Transportes de Sarandi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 6º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I – Elaborar a Política de Investimentos;

II – Acompanhar o desempenho da carteira de Investimentos do PRESERV, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

III – Submeter a análise da Superintendência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores/administradores/corretoras e agente custodiante, com base em parecer técnico;

IV – Analisar a alocação dos recursos por cada segmento do mercado;

V - Atualizar a Política de Investimentos de acordo com evolução da conjuntura econômica;

VI – Analisar os pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, proposta pelo Gestor Financeiro, avaliando seu impacto na carteira de Investimentos do PRESERV;

VII – Assegurar prudência dos Investimentos do PRESERV;

Art. 7º - Compete a todos os membros do Comitê de Investimento:

a) Submeter por escrito ao Comitê de Investimento, parecer técnico sobre a adequação e a oportunidade de realização de novos investimentos ou realocações.

b) Apresentar os resultados dos investimentos para serem analisados, relatar as matérias colocadas em pauta, elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê, bem como, acompanhar, consolidar e apresentar ao Comitê todas as informações referentes ao credenciamento das Instituições Financeiras.

Art. 8º – As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – Reunião Ordinária Bimestral com todos os seus participantes e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas pelo Superintendente;

II – As reuniões deverão contar com a presença dos seus 03 membros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

III – As matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria dos votos, cabendo o voto de qualidade ao Superintendente, sendo assentadas em atas, as quais após assinadas pelos membros do Comitê serão arquivadas juntamente com os pareceres que subsidiaram a decisão.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº 1708/2012, de 22/10/2012.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal